ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO QC INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF SOB O Nº 60.021.572/0001-89
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de outubro de 2026, às 12h00min, de forma eletrônica, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **QC INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.021.572/0001-89("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme lista de presença de cotistas constante do e Anexo I ("Lista de Presença"), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo; **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 20.675.481/0001-42 ("Gestora", e quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

3. **MESA:** Presidente: a Sra. Lidiane Chicarolli, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(os), em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração dos indexadores de correção das taxas de Administração, Gestão e Custódia do Fundo; **(ii)** a alteração para passar a permitir a aquisição direta, pela Classe, de Direitos Creditórios Não-Padronizados; **(iii)** a alteração dos limites de concentração; **(iv)** a alteração do Público-Alvo constante dos Suplementos de Emissão, de investidores qualificados para investidores profissionais; **(v)** a consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo II"); e **(vi)** autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem, de forma conjunta ou separadamente, todos os

atos inerentes às deliberações postas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) A alteração dos indexadores de correção das taxas de Administração, Gestão e Custódia do Fundo, de IGP-M para IPCA/IBGE, com o ajuste dos Artigos 13, §2º; 14, §2º; e 16, §2º, do Anexo Descritivo do Regulamento, mantido o IGP-M para a Taxa de Consultoria Especializada (Artigo 18, Parágrafo 2º), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 13.** A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
>
> [...]
>
> **Parágrafo 2º** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA/IBGE do período."
>
> **"Artigo 14.** A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos primeiros 12 (doze) meses de registro do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários, e a partir, do 13º (décimo terceiro) mês em diante, o valor mínimo mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
>
> [...]
>
> **Parágrafo 2º** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA/IBGE do período."
>
> **"Artigo 16.** A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
>
> [...]
>
> **Parágrafo 2º** A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA/IBGE do período."

(ii) A alteração do Artigo 30 do Anexo Descritivo do Regulamento, para passar a permitir a aquisição direta, pela Classe, de Direitos Creditórios Não-Padronizados, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 30. A Gestora poderá realizar o investimento nesta Classe em Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

(...)"

(iii) A alteração dos limites de concentração do Anexo Descritivo do Regulamento, de modo que: (a) não haja limitação de aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo atingir 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, por se tratar de Classe destinada exclusivamente a investidores profissionais (Artigo 26); (b) a exposição a Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e de suas partes relacionadas possa atingir 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (Artigo 32); e (c) sejam excluídos das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade os limites de concentração por sacado, por grupo econômico de sacados e por coobrigado (Artigos 36 e 37), na forma da minuta anexa ("Anexo II");

(iv) A alteração do Público-Alvo constante dos Suplementos de Emissão, de investidores qualificados para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30 e em linha com a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados e com o público-alvo da Classe;

(v) Caso os itens acima sejam aprovados, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da minuta anexa ("Anexo II"), com as correções de redação e de erros materiais nela indicadas; e

(vi) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem, de forma conjunta ou separadamente, todos os atos inerentes às deliberações postas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 18/11/2026 15:07 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 17/11/2026 16:41 -03:00

Erick Sayans
Secretaria

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 16/11/2026 17:25 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Kaio Martins
CPF: ***.066.638-**
Data: 18/11/2026 16:53 -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.